



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DAS ÁREAS PRIVATIVAS DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ – CVI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, EM ESPECIAL O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (TR).



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020
EDITAL

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ** com sede na Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825, Bairro Ressacada, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Administração e Finanças, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL** do tipo **Menor Preço GLOBAL**, para contratação do objeto descrito no Item 1 deste Edital, em conformidade com as Leis nº 10.520, de 17/07/02; nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e Decreto Legislativo Municipal nº 693/2014.

RETIRADA DO EDITAL: A retirada do Edital de Pregão Presencial poderá ser efetuada no endereço eletrônico: www.cvi.sc.gov.br no link: [LICITAÇÕES](#)

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: [06/11/2020 às 14h00.](#)

Os envelopes contendo os documentos de **PROPOSTA DE PREÇOS** e de **HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo pregoeiro impreterivelmente na data e horário acima destacados, na Sala de Licitações da Câmara de Vereadores de Itajaí, localizada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825, Ressacada, CEP 88.307-303, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Quantitativos e Valores de Referência

Anexo III – Modelo de Formulação da Proposta de Preços

Anexo IV - Modelo de Termo de Credenciamento

Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação

Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento ao inc. XXXIII do art. 7º da CF/88

Anexo VII – Modelo de Declaração de Parentesco

Anexo VIII – Minuta do Contrato



1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, nas instalações prediais das áreas privativas da sede da Câmara de Vereadores de Itajaí – CVI, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições fixadas neste edital e seus anexos, em especial o anexo I – Termo de Referência (TR).

2. DOS ENVELOPES

- 2.1. O envelope nº 1 - **PROPOSTA DE PREÇOS** e nº 2 – **HABILITAÇÃO** deverão ser entregues ao Pregoeiro na data e hora marcadas no preâmbulo deste edital, na Câmara de Vereadores de Itajaí, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Ressacada, CEP 88.307-303, no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.
- 2.2. No anverso dos Envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS) e nº 2 (HABILITAÇÃO) deverão constar os seguintes dizeres.

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020**

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020**

- 2.3. Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos.
- 2.4. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados e fechados de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, sendo preferencialmente opacos e rubricados no fecho.
- 2.5. Não serão recebidos os envelopes após o horário previsto no preâmbulo deste edital, para tanto será considerado o horário oficial de Brasília/DF, podendo ser conferido no site: <http://www.horariodebrasil.org>.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da licitação as empresas do ramo de atividade pertinente que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
- 3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e leis aplicáveis.
- 3.3. Somente terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes credenciados, o Pregoeiro, os membros da Equipe de Apoio e representantes dos órgãos fiscalizadores.
- 3.4. Não será admitida a participação de empresas:
 - 3.4.1. Cuja falência ou concordata tenha sido declarada, que se encontra em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - 3.4.2. Punidas por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, em qualquer das suas esferas com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública durante o prazo estabelecido para a penalidade. (STJ - REsp 151567 - RJ - 2ª T. - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJU 14.04.2003).
 - 3.4.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, das esferas FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL.
 - 3.4.4. Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal direta ou indireta.
 - 3.4.5. Que incorram nas condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 3.4.6. Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra empresa que esteja participando desta licitação, ou de empresas que tenham como responsável técnico ou integrante da equipe técnica vinculado à outra empresa que esteja participando desta licitação.
 - 3.4.7. Empresas em consórcio, e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre em si, quaisquer que sejam suas formas de constituição.
- 3.5. **É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica que possua sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, dos membros desta Casa Legislativa, bem como dos chefes das suas unidades, incluídos todos os demais casos já previstos na Súmula nº 13 do Supremo Tribunal Federal.**

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a Sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o recebimento dos envelopes, conforme disposição do item **2.1**, após passando ao credenciamento dos interessados em participar do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



4.2. O credenciamento da empresa e de seu representante legal implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e pela presunção de capacidade plena para a realização das transações inerentes ao presente pregão.

4.3. **Para o credenciamento**, o representante presente na sessão deverá **entregar ao Pregoeiro, APARTADOS DOS ENVELOPES nº 1 e 2, os seguintes documentos:**

4.3.1. **Ato de constituição da empresa**, podendo se apresentar das seguintes formas:

4.3.1.1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual; ou,

4.3.1.2. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,

4.3.1.3. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,

4.3.1.4. **Decreto de autorização** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.2. **Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação**, afirmando que está em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a seguridade social (INSS e FGTS), bem como atendem às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme o modelo do ANEXO V.

4.3.3. Apresentação de documento de identificação pessoal do representante, para que possibilite a conferência dos dados com os constantes no instrumento de constituição da empresa.

4.3.3.1.1. Caso seja designado outro representante que não tenha poderes atribuídos pelos documentos de constituição da licitante, este deverá apresentar **procuração pública**, ou, ainda, procuração particular ou termo de credenciamento **COM CARIMBO E RECONHECIMENTO DE FIRMA**, podendo utilizar-se do modelo constante no **Anexo IV**.

4.3.4. **MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**: É facultado ao licitante que se enquadre nesta condição e queira se valer do regime diferenciado disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, neste caso, **DEVERÁ apresentar no CREDENCIAMENTO**:

4.3.4.1. **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, expedida pelo Estado da sua sede; ou

4.3.4.2. **Declaração de Opção pelo Simples Nacional** expedida através do portal do simples nacional – Receita Federal, para as empresas com registro em Cartório.

4.3.4.2.1. Os documentos relacionados acima deverão apresentar prazo de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data da sessão pública.

4.4. Os documentos relacionados no subitem **4.3.1** deverão ser originais, ou fotocópia autenticada conforme descrito no item **6.2**. do presente.



- 4.5. Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a **identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.**
- 4.6. Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, ofertando lances verbais e demais atos relativos a este pregão presencial, sendo admitido, para este feito, um único representante por licitante interessada.
- 4.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa.
- 4.8. A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar o licitante no certame, implicará na impossibilidade do mesmo de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais e na manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão, lavrando-se em ata o ocorrido e, permanecendo tão-somente no certame a sua proposta escrita.
- 4.9. A ausência do credenciado, por quaisquer motivos, durante a sessão, sem a substituição formal ou sem a autorização expressa do Pregoeiro, impede a licitante à prática de atos inerentes ao pregão.
- 4.10. **Na hipótese de não haver representante da licitante presente na Sessão**, será obrigatória a apresentação do documento referido no item 4.3.2 – Declaração de atendimento as condições de habilitação, e, para **as microempresas e empresas de pequeno porte**, que queiram utilizar os benefícios das Leis Complementares 123/06 e 147/14, além deste, também deverão apresentar a documentação descrita no item 4.3.4, em um TERCEIRO ENVELOPE, contendo no anverso do mesmo: ENVELOPE Nº 3, Razão Social da Empresa e CNPJ.
- 4.11. A licitante sem representante presente no processo licitatório, **em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte**, que apresentar os documentos descritos no item 4.3.4, somente fará jus ao benefício previsto no §1º, do art. 43, da Lei Complementar 123/2006.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 1

- 5.1. No envelope lacrado Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS - deverá conter a proposta, emitida em 1 (uma) via, impressa, datada e assinada, preferencialmente rubricada e paginada (Exemplo: 1/5, 2/5... 5/5) em todas as suas folhas, elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo, quanto às expressões técnicas de uso corrente, além dos seguintes elementos necessários à sua elaboração:
- a) Identificação (razão social), endereço e Nº do CNPJ da proponente;
 - b) **Proposta:** deverá ser cotado o **MENOR PREÇO GLOBAL, com apresentação do valor unitário mensal e total da contratação**, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais e, de preferência, o preço total (com apenas duas casas decimais) também por extenso.
 - c) Obrigatoriamente, a ordem dos itens da proposta de preços deverá obedecer à ordem dos itens descritos no **Anexo II** (Quantitativos e valores de referência) deste edital.
 - d) **Prazo de validade da proposta:** Mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega dos envelopes;
 - e) **Prazo de execução/vigência do Contrato:** 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura;
 - f) **Deverá ser observado quando da elaboração das propostas:** Prazo de execução; Especificidades do objeto e Forma de Pagamento.
- 5.1.1. No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro.



- 5.2. No preço proposto, que **não poderá exceder o valor unitário máximo estimado**, conforme disposto no Anexo II, deverão estar incluídas todas as despesas para o fornecimento/execução do objeto da presente licitação, incluindo as despesas com frete, impostos, encargos sociais decorrentes etc.
- 5.3. O preço ofertado será sempre o preço final, nele devendo estar computado todas as despesas que incidam sobre o contrato, as quais ficarão a cargo da futura contratada.
- 5.4. Pequenas falhas ou defeitos na apresentação das propostas, não comprometendo a legalidade do certame, serão resolvidas pelo Pregoeiro.
- 5.5. Preferencialmente, para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se aos licitantes que apresentem suas propostas nos moldes do **Anexo III**.
- 5.6. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- 5.7. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.8. Quaisquer outros documentos presentes no envelope de proposta que não foram expressamente solicitados no edital não serão analisados pelo Pregoeiro, podendo ser devolvido ao representante presente no momento da abertura do invólucro.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. O envelope lacrado nº 2 – **HABILITAÇÃO** – deverá conter os documentos relacionados para habilitação (item 7), em sua via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5,...5/5) em todas as folhas.
- 6.2. Quantos às autenticações:
 - 6.2.1. Havendo mais de um documento reproduzido numa mesma folha, para cada documento procedese à conferência com o original, portanto, a autenticação é individual, gerando a consequência de serem apostas tantas autenticações quantos forem os documentos reprografados. (Provimento nº 12/92, item 8, da CGJ – Corregedoria-Geral da Justiça).
 - 6.2.2. Poderá ser apresentado das seguintes formas: por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
 - 6.2.3. As autenticações, por servidor da Administração, deverão ocorrer preferencialmente até às 18 horas do dia anterior à sessão de abertura do mesmo.
 - 6.2.4. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 6.3. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.



OBSERVAÇÃO:

* **Documentos matriz/filial:** Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo contrato/fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo.

* Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.

* Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.

* Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão independentemente da inscrição do CNPJ da proponente, para efeito de julgamento.

* A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitada.

6.4. Prazo de validade dos documentos:

6.4.1. A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data prevista para o protocolo dos envelopes.

6.4.2. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias.

6.5. Quaisquer outros documentos presentes no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO que não foram expressamente solicitados no edital serão devolvidos ao representante presente no momento da abertura do invólucro.

6.6. **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

6.6.1. O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

6.6.2. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

6.6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. **Para empresas CADASTRADAS**

7.1.1. A proponente detentora de Certificado de Registro Cadastral – CRC da Câmara de Vereadores de Itajaí, vigente na data da sessão pública, deverá apresentar além do Certificado os documentos constantes nos itens 7.2.4. e 7.2.5, no **Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO**.



7.2. **Para empresas NÃO CADASTRADAS**

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1.1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

7.2.1.2. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.3. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.4. **Decreto de autorização** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÕES:

- a) No que couber, os documentos referidos nos itens **7.2.1.1. e 7.2.1.2.**, poderão ser substituídos por “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, cujo prazo de emissão não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.
- b) Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.
- c) **A documentação solicitada nos itens 7.2.1.1. a 7.2.1.4 será ainda, dispensada a apresentação dos referidos documentos na fase de habilitação quando devidamente apresentado durante o credenciamento.**

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

7.2.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão conjunta dos tributos administrados pela Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente à Dívida Ativa, bem como situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



7.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterada pela lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.3.1. Certidão Negativa de **Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO", ou que até esta data esteja dentro da validade, conforme expressa na própria certidão.

7.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

7.2.4.1.1. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s), pertencente(s) ao quadro permanente da empresa, que participarão da condução dos serviços (conforme modelo do Anexo B do Termo de Referência).

7.2.4.1.2. O(s) responsável(eis) técnico(s) deve(m) opor assinatura de aceite na declaração constante do subitem anterior (7.2.4.1.1.).

7.2.4.1.3. Entende-se como pertencente ao quadro permanente da empresa, o sócio, diretor, empregado registrado em carteira ou profissional autônomo.

7.2.4.1.4. Quando empregado, a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado no subitem 7.2.4.1.1, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação e o cargo do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

7.2.4.1.5. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado no subitem 7.2.4.1.1, será feita através do ato constitutivo.

7.2.4.1.6. Quando se tratar de autônomo, a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado no subitem 7.2.4.1.1 será efetuada através de contrato de prestação de serviços.

7.2.4.1.7. **Registro / Certidão** do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa, devidamente válida e dentro do prazo de regularidade.

7.2.4.1.8. Comprovação pelo(s) **responsável(eis) técnico(s)** indicado(s) no **Anexo B**, que, na data da licitação possui(em) atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica de execução dos serviços/obras, acompanhados da **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT**, a seguir relacionados:



ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução, reforma/manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão com capacidade instalada mínima de 100 KVA em edificações com área construída mínima de 2.000,00 m².

7.2.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONA

7.2.4.2.1. Registro / Certidão de inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa, devidamente válida e dentro do prazo de regularidade.

7.2.4.2.2. Comprovação pela licitante de ter executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, relativo ao atendimento das condições do quadro abaixo:

Prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva, compreendendo no mínimo:
Instalações de quadro de comando ou de controle;
Instalações elétricas de baixa tensão;
Instalação de mensuração – aterramento de instalação elétrica; e
Instalação de iluminação.

7.2.4.2.3. Será permitida a soma de certidão(ões) e/ou atestado(s) para atender os serviços listados acima.

7.2.4.2.4. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do requisito exigido.

7.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

7.2.5.1. Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo incluso (**Anexo VI**).

7.2.5.2. **Declaração de que os sócios e empregados não possuem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, dos membros desta Casa Legislativa**, bem como dos chefes das suas unidades, incluídos todos os demais casos já previstos na Súmula nº 13 do Supremo Tribunal Federal, conforme modelo do **Anexo VII**.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, serão recebidos os envelopes de **Proposta de Preços e Habilitação**, devidamente lacrados e protocolados conforme disposição do item **2.1** do presente instrumento, e, na presença dos licitantes, e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará as empresas que apresentaram os envelopes.



- 8.2. Em seguida o Pregoeiro passará ao credenciamento dos licitantes, nos termos do item 4 – Do Credenciamento, ato contínuo, deixará à disposição dos licitantes credenciados, os envelopes distintos, para rubrica e conferência dos lacres.
- 8.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.
- 8.3.1. A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- 8.3.2. A avaliação da aceitabilidade do preço proposto ocorrerá apenas no momento da negociação, ou seja; aquele anterior a adjudicação da proposta do licitante melhor classificado, em conformidade com o item 8.17 deste edital.
- 8.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais:
- 8.4.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
- 8.4.2. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão do Pregão;
- 8.4.3. Falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados no envelope nº 2 – Habilitação;
- 8.4.4. Havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o UNITÁRIO e na divergência entre o valor por extenso e o valor numérico, prevalecerá o MENOR.
- 8.4.5. O item relativo a dados bancários do licitante não gerará a sua desclassificação, pois poderão ser preenchidos para a assinatura do contrato.
- 8.5. As propostas ficarão à disposição dos credenciados para rubrica e conferência.
- 8.6. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 8.7. No curso da Sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 8.8. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 8.7, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 8.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, aplicáveis inclusive em relação ao primeiro.
- 8.9.1. **O licitante poderá baixar o valor de seu lance, ainda que este não supere o valor da melhor proposta, com a finalidade de obter uma melhor classificação, utilizando-se de lance intermediário.**



8.9.1.1. **O lance intermediário somente poderá ser utilizado uma única vez por licitante, quando o processo licitatório for do tipo de menor preço global.**

8.10. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.11. A oferta dos lances deverá ser efetuada considerando o **MENOR PREÇO GLOBAL**, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

8.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.14. Após o encerramento da fase de lances serão concedidos os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, qual seja, como critério de desempate será assegurado a direito de preferência de contratação para as ME ou EPP:

8.14.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.15. Ocorrendo o empate previsto no item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

8.15.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.15.2. Não ocorrendo contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocados os remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.15.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.15.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos Item 8.15.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.15.5. O disposto neste Item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.15.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.16. Considerar-se-á preço excessivo, para fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que:



- 8.16.1. Apresentar valor acima do estimado pela administração para aquisição do objeto.
- 8.17. Quando restar demonstrado que o valor estimado pela administração não corresponde a realidade do preço praticado pelo mercado, para aquele determinado objeto, poderá o Pregoeiro, negociar com o representante da licitante, com vistas a adequar sua proposta ao preço de mercado.
- 8.18. Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “**HABILITAÇÃO**” do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item **6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e item **7 – DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.
- 8.19. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.20. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item **6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e item **7 – DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.
- 8.21. Os documentos de habilitação do licitante vencedor ficarão à disposição dos credenciados para rubrica e conferência.
- 8.22. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes nº 2 – Habilitação apresentados pelos demais licitantes, até a entrega definitiva do objeto licitado. Após este prazo, os licitantes terão um prazo de até 30 (trinta) dias para retirada. Expirando este prazo e não havendo a retirada dos envelopes pelos licitantes, os mesmos serão inutilizados.
- 8.23. Da sessão pública será lavrada ATA circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

9. DA DELIBERAÇÃO

- 9.1. Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado à autoridade superior competente da Câmara de Vereadores de Itajaí para deliberar, restringindo-se esta à:
- 9.1.1. Homologação da licitação;
- 9.1.2. Anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, assegurando o exercício do contraditório;
- 9.1.3. Revogação do certame, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. No julgamento das propostas, será considerado vencedor o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendida às exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital.
- 10.2. Não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao fornecedor mais bem classificado.



10.3. O vencedor do certame deverá **apresentar, no prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas após adjudicação do processo pelo pregoeiro, a readequação dos valores unitários** ao valor adjudicado em sessão, nos casos em que houver.

10.3.1. A apresentação da proposta readequada dentro do prazo determinado no subitem anterior, deverá estar carimbada e assinada pelo representante legal da vencedora, sendo aceito o envio por e-mail para ass.licitacao@cvi.sc.gov.br.

10.4. No caso de interposição de recursos, depois de proferida a decisão, será o resultado da licitação submetido ao PRESIDENTE DA CÂMARA para manter ou reformar a decisão do Pregoeiro, e posterior homologação.

11. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para encerramento do recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

11.2. Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

11.3. Os Recursos interpostos às decisões proferidas pelo Pregoeiro serão conhecidos nos termos do inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, devendo ser dirigidos diretamente ao PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ e DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, e protocoladas no balcão da recepção da CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, no endereço descrito no rodapé desse Edital, em horário comercial, **não sendo admitidos os enviados por fax ou correio eletrônico (e-mail).**

11.4. Os **pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos e contrarrazões serão recebidos pelo Pregoeiro**, o qual poderá reconsiderar ou não sua decisão e encaminhá-los devidamente informados à autoridade competente, para apreciação e decisão.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

11.6.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o pregoeiro fundamentará sua decisão na própria ata de abertura e julgamento da sessão pública, indicando o licitante e os motivos pelo não recebimento do recurso.

11.7. O acolhimento dos recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Impugnado ou não o recurso, o Pregoeiro terá 05 (cinco) dias úteis, contados do esgotamento do prazo de contrarrazões recursais, para reconsiderar ou não sua decisão e encaminhar os autos devidamente informados à autoridade competente para apreciação e decisão final.



- 11.9. Da aplicação das penalidades previstas neste Edital e na minuta da Ata de Registro de Preços - ARP, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12. DOS PRAZOS

- 12.1. O prazo inicial da contratação será de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A Contratada deverá iniciar os trabalhos em até 05 (cinco) dias após a solicitação da Contratante.
- 12.3. O prazo a que se refere o subitem 12.1 inicia-se na data da assinatura do contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A prestação de serviço objeto desta licitação será fiscalizada por servidor indicado ou contratado pela Contratante, exercendo, para tanto, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.1.1. São atribuições do fiscal do contrato:

- Solicitar à empresa contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

13.1.2. Compete ao fiscal da CVI:

- Sustar**, no todo ou em parte, a entrega sempre que a medida for considerada necessária;
- Recusar**, qualquer serviço que não atenda às especificações contratuais;
- Decidir** acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos contratual;
- Atestar**, faturas correspondentes à execução.

- 13.2. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CVI reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

- 13.3. Cabe à empresa atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CVI, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CVI ou de seus agentes ou prepostos.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 14.1. O recebimento do objeto da presente licitação se dará da seguinte forma:

14.1.1. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93;

14.1.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.



14.2. É ressalvado à CVI o não recebimento dos SERVIÇOS objetos do presente edital, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação conforme especificações neste Pregão Presencial, em especial o seu ANEXO I.

14.2.1. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento provisório da mesma pela CVI, sendo sua confirmação definitiva, condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal de PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento da prestação de serviços será mensal, efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente àquele a que se referir, depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura correspondente, sendo procedida através de Ordem Bancária para conta da Contratada na instituição financeira que ela indicar; por boleto ou cheque nominal à empresa CONTRATADA.

15.2. O representante da Contratante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, analisará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, atestando a execução e encaminhará a correspondente nota fiscal à Secretaria de Administração e Finanças, com o devido aceite e recebimento.

15.3. A atestação da Nota Fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

15.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal.

15.5. Caso não haja expediente na Câmara de Vereadores de Itajaí no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

15.6. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Itajaí, entre a data acima referida a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento será calculada de acordo com variação “*pro rata tempore*” do IGP-M/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

15.7. A compensação financeira prevista na condição mencionada no item 15.6 será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

16. DO CONTRATO

16.1. A licitante Contratada, após homologação pela autoridade competente, será convocada a assinar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação.

16.1.1. A contratada poderá optar em receber o contrato em arquivo (.pdf) por e-mail para as devidas rubricas e assinaturas. A devolução do mesmo, em duas vias, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis diretamente ao departamento de Licitações e Contratos da CVI.



16.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor e que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste PREGÃO PRESENCIAL, independentemente de transcrição.

17. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 17.1. A relação pactuada poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 17.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3. Os valores contratados serão reajustados após 12 (doze) meses, adotando-se como indexador o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (FGV), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.
- 17.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor contratado, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.
- 17.5. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão ser maiores do que o disposto nesta condição, desde que resultantes de acordos celebrados entre as partes, consoante inc. II, do § 2º, art. 65 do diploma federal de licitações.
- 17.6. A inexecução total ou parcial das obrigações da empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato.
- 17.7. O Contratado será responsável por eventuais danos havidos em decorrência dos serviços executados, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a indenizar a terceiros e/ou a Administração pelo prejuízo causado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. O Contratado ficará obrigado a:

- 18.1.1. Executar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes deste Edital;
- 18.1.2. Não veicular publicidade acerca do objeto deste Pregão Presencial, salvo se houver prévia autorização da Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí.
- 18.1.3. Manter, durante toda a execução do objeto do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento convocatório.
- 18.1.4. **Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí.**
- 18.1.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da contratação da mão-de-obra, tais como;



- a) Salários;
- b) Seguro acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeições;
- f) Vales-transportes;
- g) Outras que por ventura venham a ser criadas pelo Governo.

18.1.6. Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência da entrega dos Serviços, em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara de Vereadores de Itajaí.

18.1.7. Manter os seus técnicos e funcionários sujeitos às normas disciplinares da Câmara de Vereadores de Itajaí, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

18.1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara de Vereadores de Itajaí.

18.1.9. Indicar preposto que ficará responsável pela orientação na execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os serviços contratados.

18.1.9.1. Informar e manter atualizados nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do preposto designado para atuar junto à CVI.

18.1.10. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

18.1.11. Responder a danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CVI ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou reduzindo-se esta em virtude de acompanhamento realizado pela CVI, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

15.1. Demais obrigações descritas no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Caberá à Câmara de Vereadores de Itajaí:

19.1.1. Proporcionar todas as condições para que licitante contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do instrumento do contrato, do Termo de Referência e do presente Edital.

19.1.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do presente.

19.1.3. Proceder vistorias nos locais onde os serviços são realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao preposto da licitante contratada e determinando sua imediata regularização.



- 19.1.4. Notificar a licitante contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 19.1.5. Durante a vigência do contrato resultando do processamento do presente, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada através de fiscal designado pela Secretaria de Administração e Finanças da Câmara de Vereadores de Itajaí.
- 19.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato.
- 19.1.7. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para execução dos serviços.
- 19.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela licitante contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e demais normas vigentes aplicáveis à matéria objeto da presente contratação.
- 19.1.9. Pagar à licitante contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 19.1.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CVI.
- 19.1.11. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 19.1.12. Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 19.1.13. Não permitir que terceiros executem o objeto do presente.
- 19.1.14. Não permitir que os profissionais contratados pela empresa executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 19.2. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS e FGTS.
- 19.3. Demais condições fixadas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

20. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 20.1. O valor total máximo estimado que a Câmara de Vereadores de Itajaí se propõe a pagar pelo objeto desta licitação é de **R\$ 215.250,00 (duzentos e quinze mil duzentos e cinquenta reais)** para o período de 12 (doze) meses.
- 20.2. A despesa para atendimento da presente ata correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: Código Resumido: 602/2020.

Classificação orçamentária: 22.022.1.31.1.2.112.0.3390 – Aplicações Diretas.



21. DA RESCISÃO

- 21.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e nos moldes definidos na minuta contratual em anexo.
- 21.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se, a empresa contratada, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta (injustificadamente), forem adjudicados e convocados para assinarem o contrato e não assinarem, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardada a ampla defesa e o contraditório as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí pelo infrator:

I – Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

III – Impedimento do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 22.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

- 22.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

- 22.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução do Contrato, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocado de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços;

III – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de entrega incompleta ou em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor da contratação, além do desconto do valor correspondente a entrega não realizado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;



IV – Impedimento do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos.

22.5. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

22.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO PRESENCIAL.

23.2. Recomendam-se aos licitantes que estejam no local indicado no preâmbulo deste edital, para a abertura dos envelopes e Sessão Pública do Pregão Presencial com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

23.3. É obrigatória a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

23.4. Este processo tem como forma de julgamento “menor preço global”, portanto os licitantes terão obrigatoriamente que participar de todos os itens.

23.5. A Administração reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.7. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no Item 23.6 em dia de expediente normal na Câmara de Vereadores de Itajaí.

23.8. Fica eleito o Foro da comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução do contrato.

Itajaí, 22 de outubro de 2020.

Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí



PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, nas instalações prediais das áreas privativas da sede da Câmara de Vereadores de Itajaí - CVI, compreendendo:

1.1.1. instalação e remanejamento de circuitos elétricos, sistema de cabeamento estruturado, instalação e remanejamento de equipamentos elétricos, instalação, manutenção e substituição de luminárias, lâmpadas, tomadas, interruptores.

1.2. Os serviços serão executados e faturados com base em hora/homem, estimando-se um total de 1.500 (mil e quinhentas) horas para os doze meses de contrato.

1.2.1. O quantitativo indicado no subitem 1.2 é feito por estimativa, servindo apenas como base para a elaboração das propostas comerciais das licitantes, não ficando a Câmara de Vereadores de Itajaí/SC obrigada a contratar a quantidade total de horas estimado nesse Termo de Referência (TR).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade do atendimento e da prestação de serviços de manutenção predial nos diversos setores da CVI, com rapidez e eficiência necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

2.2. A manutenção elétrica pretendida visa executar um conjunto de atividades para garantir plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo, preservando as características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação, bem como na recuperação deste estado, e ainda manter o patrimônio da CVI.

2.3. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins.

2.4. Caracteriza-se o serviço em tela como continuado que pode ser contratado de terceiros pela Administração, cuja função é apoiar a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade.

2.5. Considerando que a CVI não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando a execução das atividades de manutenção elétrica – preventiva e corretiva - de forma continuada, com disponibilidade de serviços de plantão, emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Os serviços objeto do presente termo tem como forma de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.



4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados serão executados sob regime de empreitada por preço global, atendendo aos requisitos constantes deste Termo de Referência, na sede da CVI. Edifício Sede: Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada – Itajaí/SC.

Metragem: 8.522,00 m².

4.2. Demais características aproximadas: 2.000 pontos elétricos entre:

- » Tomadas elétricas de 220volts;
- » Tomadas elétricas de 380volts;
- » Tomadas elétricas de 110volts;
- » Iluminação fluorescente de 40W;
- » Iluminação fluorescente de 20W;
- » Iluminação eletrônica compacta;
- » Iluminação vapor metálica 150W;
- » Iluminação vapor metálica 250W;
- » Iluminação vapor metálica 400W;
- » Iluminação vapor metálica 1000W;
- » Iluminação vapor metálica 2000W;
- » Quadro geral de distribuição externo;
- » Quadro de distribuição interno dos andares;
- » Transformador de energia pedestal 300 KVA 25 KV;
- » Grupo Gerador de energia elétrica 450 KVA;
- » Instalações elétricas da usina fotovoltaica (quadros, inversores e fiações);
- » Chave de iluminação externa;
- » Interruptores de acionamento de iluminação;
- » Cabeamento elétrico subterrâneo, cabeamento elétrico em perfilados, cabeamento elétrico em eletrodutos embutido na parede

4.3. Além dos quatro pavimentos estão incluídas as áreas externas do prédio (estacionamento, guarita e arredores).

4.4. Os serviços de manutenção elétrica deverão ser executados por profissionais capacitados que desenvolverão as tarefas constantes do plano de manutenção, discriminadas no Anexo B (descrição não exaustiva, apenas exemplificativa), com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.4.1. NORMAS E MÉTODOS

4.4.1.1. Os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, em atendimento às exigências da concessionária local de energia, dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos materiais e em obediência as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.4.2. EQUIPE TÉCNICA

4.4.2.1. A empresa Contratada deverá dispor de profissionais técnicos qualificados, uniformizados, equipados com os EPI's exigidos na NR-10, portador de crachá de identificação da empresa, para atendimento ao objeto do presente termo.



4.4.2.2. Os chamados de emergência deverão ser atendidos em até 60 (sessenta) minutos da chamada pela contratada.

4.4.2.3. A Contratada não poderá realizar a subcontratação dos profissionais prestadores dos serviços objeto deste TR.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste TR.

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

5.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

6.3. Apresentar à CVI, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a empresa para execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

6.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

6.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

6.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



- 6.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.
- 6.10. Se responsabilizar pelo transporte dos prestadores de serviço.
- 6.11. Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte da CVI, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.
- 6.12. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 6.13. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para execução dos serviços quando necessário.
- 6.14. A Contratada, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da assinatura do contrato, deverá apresentar ao fiscal:
- Relação nominal da equipe técnica em atividade, que prestará os serviços na Sede da CVI e a **comprovação do vínculo empregatício, individualizado, com a indicação da função de eletricista ou ajudante de eletricista**, comunicando qualquer alteração, mediante apresentação de Contrato Social ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP.
 - Apresentar “Atestado que não registra antecedentes criminais”, de todos os profissionais que tralharão nas dependências da CVI.

7. DOS UNIFORMES/EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

- 7.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes e demais equipamentos de proteção individual – EPI, tudo em conformidade com a NR-10.
- 7.2. Além do uniforme e demais EPI's os profissionais deverão sempre que adentrarem na Sede da CVI para efetuar qualquer trabalho, estar devidamente identificado com crachá.

8. DOS INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

- 8.1. Os instrumentos, equipamentos e ferramentas, necessários à execução dos serviços, objeto desse TR, serão de responsabilidade da empresa Contratada.



8.2. A empresa Contratada deverá dispor no local dos reparos, de todos os equipamentos que se façam necessária a boa manutenção das instalações.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

9.1.1. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s), pertencente(s) ao quadro permanente da empresa, que participarão da condução dos serviços, conforme Anexo B.

9.1.1.1. O(s) responsável(eis) técnico(s) deve(m) opor assinatura de aceite na declaração constante do subitem 9.1.1.

9.1.1.2. Entende-se como pertencente ao quadro permanente da empresa, o sócio, diretor, empregado registrado em carteira ou profissional autônomo.

9.1.1.3. Quando empregado, a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado no subitem 9.1.1, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação e o cargo do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

9.1.1.4. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado no subitem 9.1.1, será feita através do ato constitutivo.

9.1.1.5. Quando se tratar de autônomo, a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado no subitem 9.1.1 será efetuada através de contrato de prestação de serviços.

9.1.1.6. **Registro / Certidão** do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa, devidamente válida e dentro do prazo de regularidade.

9.1.1.7. Comprovação pelo(s) **responsável(eis) técnico(s)** indicado(s) no **Anexo B**, que, na data da licitação possui(em) atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica de execução dos serviços/obras, acompanhados da **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT**, a seguir relacionados:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
Execução, reforma/manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão com capacidade instalada mínima de 100 KVA em edificações com área construída mínima de 2.000,00 m ² .

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

9.2.1. **Registro / Certidão** de inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa, devidamente válida e dentro do prazo de regularidade.



9.2.2. Comprovação pela licitante de ter executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, relativo ao atendimento das condições do quadro abaixo:

Prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva, compreendendo no mínimo:
Instalações de quadro de comando ou de controle;
Instalações elétricas de baixa tensão;
Instalação de mensuração – aterramento de instalação elétrica; e
Instalação de iluminação.

9.2.3. Será permitida a soma de certidão(ões) e/ou atestado(s) para atender os serviços listados acima.

9.2.4. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do requisito exigido.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento da prestação de serviços será mensal, efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente àquele a que se referir, depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura correspondente, sendo procedida através de Ordem Bancária para conta da Contratada na instituição financeira que ela indicar; por boleto ou cheque nominal à empresa CONTRATADA.

10.2. Acompanhará a Nota Fiscal o relatório da prestação contratual havida, no mês a que se referir.

10.3. O representante da Contratante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a cada mês analisará o exato cumprimento das obrigações da Contratada no período, atestando a execução dos serviços e encaminhando a correspondente nota fiscal à Secretaria de Administração e Finanças, com o devido aceite e recebimento.

11. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CVI deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da CVI anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.3.A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CVI ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1.Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum de caráter contínuo, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

13.2.A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Legislativo nº 693 de 03 de julho de 2014.

14. DAS DEFINIÇÕES

14.1.Com o objetivo de identificar e padronizar termos que serão utilizados no relacionamento contratual, visando atender a conveniência da organização dos serviços de manutenção elétrica, fica estabelecida a adoção dos conceitos e definições abaixo relacionadas.

- a) **Defeito:** anormalidade num equipamento ou sistema que não impede o desempenho de sua função.
- b) **Falha:** anormalidade num equipamento ou sistema, com interrupção da capacidade de desempenhar sua função.
- c) **Equipamentos de proteção individuais ou coletivos:** todos os equipamentos exigidos pelos Órgãos governamentais e, especialmente, pelas NR's do Ministério do Trabalho e Emprego para execução de serviços profissionais, tais como: luvas, capacetes, botas, cintos, óculos, etc, fornecidos pela contratada, dentro do preço fixo cobrado pela execução dos serviços.
- d) **Equipamentos e ferramentas básicas de manutenção:** são equipamentos (ferramentas, máquinas, instrumentos de teste, aferição ou de medição) que a Contratada deverá obrigatoriamente dispor e que serão utilizados para os serviços, sendo que seu custo deverá estar contido no preço da hora contratado.
- e) **Equipamentos:** conjunto de elementos agrupados fisicamente para executar determinada função.
- f) **Equipe de manutenção:** é o grupo de profissionais constituído por empregados da contratada, cuja função é executar os serviços requisitados pela contratante, considerados rotineiros, preventivos, corretivos e emergenciais.
- g) **Fiscal do Contrato:** é a designação dada ao servidor subordinado diretamente a Secretária de Administração, e por este escolhido, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução das diversas tarefas e serviços, sendo que as decisões e providências deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.



- h) **Manutenção:** conjunto de atividades exercidas por profissional ou equipe designada pela contratada, com o objetivo de assegurar, com substituição ou não de equipamentos e/ou peças, plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável às instalações.
- i) **Manutenção corretiva:** conjunto de serviços mobilizados após ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de instalações, equipamentos e sistemas, existentes, que resultem na recuperação do estado de uso, de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido. Neste item incluem-se também os serviços necessários de substituição de componentes afetados.
- j) **Manutenção preventiva:** conjunto de ações desenvolvidas sobre instalações, equipamentos e sistemas, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade pré-determinada (Programa de Manutenção), por meio de inspeções sistemáticas, detecções e de medições necessárias para evitar falhas, com o objetivo de manter o estado de uso ou de operação adequados.
- k) **Níveis de anormalidade:** é a graduação de consequências que as falhas e defeitos poderão acarretar nas instalações, equipamentos e sistemas, subdivididos em:
- 1) **Urgência:** ocorrência de defeitos ou falhas que demandem ações adaptativas a fim de manter a continuidade da prestação dos serviços inerentes.
 - 2) Sem **riscos significativos:** ocorrência de defeitos ou falhas que não interferem imediatamente na continuidade de atividades essenciais da CVI, mas que demandem ações corretivas.
 - 3) **Emergência:** ocorrência de defeitos ou falhas que exijam ações imediatas a fim de preservar vidas, o patrimônio, e a continuidade de atividades essenciais da CVI.
- l) **Normas técnicas:** é a designação genérica do conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e outras, para a execução dos serviços de manutenção e operação dos sistemas e/ou equipamentos.
- m) **Pequenas intervenções:** Intervenções nas edificações com menor grau de dificuldade, em que os serviços não abrangem toda a área da edificação ocupada e não impliquem no desenvolvimento complexo de projetos (exemplo de pequenas intervenções: repaginação de luminárias, intervenções localizadas nas instalações elétricas, etc).
- n) **Relatório mensal de manutenção:** é o instrumento de apresentação dos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, desenvolvido pela Contratada. Resultados de inspeções, intervenções efetuadas, ocorrências

15. DA VISTORIA

15.1.A CVI sugere aos licitantes interessados realização de vistoria ao local onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, de modo que não serão atendidas solicitações sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados da especificação.

15.1.1. Para optantes pela visita técnica: Apresentar declaração conforme modelo no edital da licitação, fazendo constar que a empresa proponente tomou conhecimento das necessidades da prestação



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



dos serviços objeto desta licitação. A referida declaração deverá receber o visto do Coordenador de Serviços Gerais da Câmara de Vereadores de Itajaí.

- 15.1.2. Os licitantes que optarem por não realizar a vistoria devem apresentar no certame a Declaração de Não Realização de Vistoria, fazendo constar que a empresa proponente detém conhecimento pleno e suficiente sobre o objeto deste termo, e que não poderão ser alegadas, a qualquer tempo, quaisquer reivindicações decorrentes do desconhecimento das suas condições.



ANEXO – A
PLANO DE MANUTENÇÃO

LOCAL: Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 - Bairro Ressacada – Itajaí/SC

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica - preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, nos sistemas, equipamentos e instalações elétricas prediais utilizadas nas áreas privativas da sede da Câmara de Vereadores de Itajaí - CVI.

1.1. As rotinas básicas de manutenção estão compreendidas neste PLANO DE MANUTENÇÃO. Trata-se de inspeções, verificações, limpezas, operações, consertos, reparos, substituições, pequenas adaptações e modificações e outras atividades a serem realizadas nas instalações objeto deste termo de referência;

1.2. A listagem dos serviços detalhados neste item do termo de referência não é exaustiva (apenas exemplificativa), sendo, portanto, da competência da Contratada, quando for o caso, a execução dos serviços inerentes a boa execução deste termo;

1.3. Segue abaixo a relação dos serviços e atividades a serem realizados em todas as instalações referentes ao objeto deste Termo de Referência, o qual servirá de ferramenta de controle e avaliação pelo Fiscal do Contrato:

1.3.1 CHAMADA EMERGÊNCIAL

A – COMPREENDE CHAMADA EMERGÊNCIAL:

- Falta de energia elétrica em algum setor ou sala do Prédio da Câmara de Vereadores;
- Alguma tomada elétrica monofásica ou trifásica em curto ou com avaria;
- Lâmpadas queimadas ou interruptores que não funcionam;
- Problemas de curto circuito em algum dos painéis elétricos do Prédio da Câmara de Vereadores;
- Problemas de falta de energia elétrica por motivo do Transformador 300Kva 25Kv da subestação que atende ao Prédio da Câmara de Vereadores;
- Problemas de falta de energia pela não ativação do gerador;
- Curto circuito em cabeamento elétrico interno, tanto alimentação dos painéis de distribuição, quanto cabeamento elétrico de alimentação de motores, lâmpadas, tomadas, interruptores e equipamentos elétricos.

Iluminação Geral

- Verificação das luminárias fluorescentes, dos sensores de presença e dos reatores;
- Verificação dos interruptores das lâmpadas quanto às condições operacionais;
- Teste de corrente e verificação das tomadas.

Quadro geral de luz e força

- Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos e mecânicos;
- Verificação de aquecimento nos cabos de alimentação;
- Verificação de aquecimento e funcionamento no disjuntor geral;
- Verificação de aquecimento e funcionamento dos disjuntores monofásicos, bifásicos e trifásicos;
- Verificação de aquecimento nos condutores de distribuição;
- Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos e mecânicos;
- Verificação nos Bornes e conectores no Painel Geral da Subestação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- Verificação do equilíbrio de fases nos alimentadores com todos os circuitos ligados.

O ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DESCRITOS ACIMA DEVERÁ OCORRER EM UM PERÍODO DE NO MÁXIMO DE 1 (UMA) HORA A PARTIR DO CHAMADO PELA CONTRATADA.

B – CHAMADA PROGRAMADA COMPREENDE: (Atendimento em 24 horas)

- Modificação da instalação elétrica de pequeno porte;
- Ampliação e/ou redistribuição da instalação elétrica de pequeno porte, desde que a carga não ultrapasse os valores limites, segundo as normas e capacidade do sistema;
- Identificação dos equipamentos conectados nos circuitos dos *No Breaks*, identificação nas respectivas tomadas, e atualização das plantas das instalações elétricas;
- Substituição de lâmpadas, reatores, soquetes e start's;
- Reparo, Remanejamento e instalação de tomadas elétricas e luzes de emergência;
- Instalação, substituição e remanejamento de interruptores e espelhos;
- Substituição de fiação elétrica e disjuntores inadequados ou defeituosos;
- Execução de serviços para diminuição da resistência ôhmica quando esta estiver acima dos limites;
- Execução de malha de equalização, sempre que necessário;
- Atenuar ou eliminar interferências nos equipamentos eletrônicos sensíveis;
- Substituição de outras peças, se necessário.
- Inspeção nas chaves seccionadoras;
- Inspeção nas conexões de saídas dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada;
- Inspeção nos isoladores e conexões elétricas no painel geral da subestação;
- Lubrificação nas dobradiças e fechos das portas dos quadros;
- Verificação do equilíbrio de fases nos alimentadores com todos os circuitos ligados.
- Controle de amperagem dos cabos de alimentação dos quadros;
- Controle de amperagem nos fios de saída dos disjuntores monofásicos, bifásicos e trifásicos;
- Verificação do equilíbrio das fases nos alimentadores;
- Verificação dos contatos de entrada e saída dos disjuntores.
- Limpeza das luminárias;
- Limpeza das lâmpadas;
- Aperto dos parafusos de sustentação das luminárias;
- Aperto dos contatos dos reatores;
- Aperto dos parafusos nas bases dos soquetes;
- Verificação dos parafusos de contato das tomadas;
- Medição de amperagem (com alicate de amperímetro) e alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos para os andares;
- Verificação da concordância das condições de amperagem máximas permitidas para cada pavimento;
- Aperto dos parafusos de contato dos disjuntores;
- Inspeção dos cabos de alimentação para prevenir aquecimento (estado de isolamento);
- Limpeza geral dos barramentos, conexões e disjuntores dos painéis de distribuição;
- Verificação da regulação do disjuntor geral;
- Verificação do estado de conservação dos isoladores, dobradiças e captor para-raios;
- Verificação da continuidade entre os eletrodutos de aterramento e a ponta do para-raios;
- Verificação da malha de aterramento, suas condições normais de uso, conexões, malha de cobre, do para-raios;
- Verificação e manutenção dos quadros, inversores e fiações do sistema de geração de energia solar.



ANEXO - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O abaixo assinado, _____, Identidade N.º _____ na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), de acordo com as Resoluções n.º 218 e n.º 317 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia caso venhamos a vencer a referida licitação.

1. Engenheiro Responsável Técnico (Coordenador):

Nome:

CREA:

Assinatura do Engenheiro:

Tipo de Vínculo: () Contrato de Prestação de Serviço – () Sócio – () Empregado

Declaramos que o(s) engenheiro(s) acima relacionado(s) pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa.

O referido responsável fará a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA quando da Assinatura do Contrato, ficando sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, no Edital e no Contrato da presente licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

ANEXO II – QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA

1. QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA

1.1. O valor total máximo estimado que a Câmara de Vereadores de Itajaí se propõe a pagar pelo objeto desta licitação é de **R\$ 215.250,00 (duzentos e quinze mil duzentos e cinquenta reais)** para o período de 12 (doze) meses:

Item	Quant.	Und.	OBJETO	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	1500	Hora	Prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, nas instalações prediais das áreas privativas da sede da Câmara de Vereadores de Itajaí – CVI, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.	R\$ 143,50	R\$ 215.250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 215.250,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

ANEXO III – MODELO DE FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/fax: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, nas instalações prediais das áreas privativas da sede da Câmara de Vereadores de Itajaí – CVI, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições fixadas neste edital e seus anexos, em especial o anexo I – Termo de Referência (TR).

Item	Quant.	Und.	OBJETO	Valor Unitário	Valor Total
1	1500	Hora	Prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, nas instalações prediais das áreas privativas da sede da Câmara de Vereadores de Itajaí – CVI, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.		
VALOR TOTAL					

1. **Valor TOTAL**, referente ao objeto descrito acima: R\$ _____,____ (valor por extenso _____).

2. **Condições de pagamento:** Conforme item 15 do Edital.

3. **Prazo de validade da proposta:** _____ (por extenso _____) dias (não inferior a 60 [sessenta] dias, contados a partir da abertura dos envelopes nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”).

....., de de 2020.

.....
Nome, assinatura e carimbo (Razão social da empresa).

Observação: Emitir em papel timbrado do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

Por este instrumento, solicitamos o credenciamento da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ para participar da licitação supramencionada, por intermédio do seu representante _____ (nome) ou por procuração anexa, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Localidade, data, mês e ano.

Assinatura do Outorgante

(CARIMBO CNPJ E RECONHECIMENTO DE FIRMA)

Observação: Emitir em papel timbrado do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(A SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

_____ (nome da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade sob o nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ licitante no certame acima destacado, promovido pela Câmara de Vereadores de Itajaí, DECLARA para efeitos de atendimento do item 4.3.2 do **Edital de Pregão Presencial nº 09/2020**, conforme exigido pelo inciso VII do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Localidade, data, mês e ano.

Nome, assinatura e carimbo (Razão social da empresa).

Observação: Emitir em papel timbrado do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

_____ (nome da empresa) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade sob o no _____ e inscrito no CPF/MF sob o no _____, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre integralmente o contido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e que não possui em seu quadro pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, data, mês e ano.

Nome, assinatura e carimbo (Razão social da empresa).

Observação: Emitir em papel timbrado do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	CPF:
Nome da Empresa:	CNPJ:
Função do(a) declarante(a) na Empresa:	Telefone de contato:
DECLARAÇÃO	
<p>Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação em licitação, que a pessoa física/jurídica supra identificada:</p> <p>() não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, dos membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí, dos Vereadores, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Câmara de Vereadores de Itajaí investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.</p> <p>() possui sócio/empregado que seja [] cônjuge ou companheiro(a) e/ou [] parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí, dos Vereadores, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, a seguir indicado(a):</p>	
Nome:	
Cargo:	Órgão de Lotação:
Grau de Parentesco:	
Local:	Data:
Assinatura do Declarante:	



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2020

CONTRATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ** E, DO OUTRO, A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 83.500.603/0001-80, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825, Bairro Ressacada, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado por seu Presidente, o senhor _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua _____, n.º _____, bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada, neste ato, pelo (a) Sr. (a) _____, com CPF de n.º _____ e RG n.º _____, fica ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, nas instalações prediais das áreas privativas da sede da Câmara de Vereadores de Itajaí – CVI, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições fixadas neste edital e seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência (TR) de acordo com as condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 09/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

Item	Quant.	Und.	OBJETO	Valor Unitário	Valor Total
1	1500	Hora	Prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, nas instalações prediais das áreas privativas da sede da Câmara de Vereadores de Itajaí – CVI, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.		
VALOR TOTAL					



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

3.2. A Contratada deverá iniciar os trabalhos em até 05 (cinco) dias após a solicitação da Contratante.

3.3. O prazo a que se refere o subitem 3.1 inicia-se na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A prestação de serviço objeto desta licitação será fiscalizada por servidor indicado ou contratado pela Contratante, exercendo, para tanto, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual de acordo com as condições estabelecidas no edital de licitação nº 11/2020 – Pregão Presencial nº 09/2020 em especial o Anexo I - Termo de Referência.

4.1.1 – São atribuições do fiscal do contrato:

- a) Solicitar à empresa CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c) Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

4.1.2 – Compete ao fiscal da CVI:

- a) **Sustar**, no todo ou em parte, a entrega sempre que a medida for considerada necessária;
- b) **Recusar**, qualquer serviço que não atenda às especificações contratuais;
- c) **Decidir** acerca das questões que se apresentarem, durante a execução contratual.
- d) **Atestar**, faturas correspondentes à execução.

4.2 Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CVI reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

4.3 Cabe à empresa CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CVI, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CVI ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa contratada correrá à conta do Orçamento da Câmara de Vereadores de Itajaí, vigente para o exercício de 2020, na seguinte dotação: 602/2020 – Classificação orçamentária: 22.022.1.31.1.2.112.0.3390 – Aplicações Diretas.



CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os SERVIÇOS serão recebidos:

6.1.1. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.1. Definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. É ressalvado à Câmara de Vereadores de Itajaí o não recebimento dos SERVIÇOS se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação conforme especificações no Edital do Pregão Presencial 09/2020 em especial o seu Anexo I – Termo de Referência.

6.3. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mesma pela Câmara de Vereadores de Itajaí, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionado na nota fiscal dos SERVIÇOS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da prestação de serviços será mensal, efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente àquele a que se referir, depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura correspondente, sendo procedida através de Ordem Bancária para conta da Contratada na instituição financeira que ela indicar; por boleto ou cheque nominal à empresa CONTRATADA.

7.2. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. O representante da Contratante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, analisará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, atestando a execução e encaminhará a correspondente nota fiscal à Secretaria de Administração e Finanças, com o devido aceite e recebimento.

7.4. A atestação da Nota Fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal.

7.6. Caso não haja expediente na Câmara de Vereadores de Itajaí no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

7.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Itajaí, entre a data acima referida a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento será calculada de acordo com variação “*pro rata tempore*” do IGP-M/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

7.8. A compensação financeira prevista na condição mencionada no item 7.7 será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.



CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n. 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

8.2. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens ou condições do edital do **Pregão Presencial 09/2020** e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses itens ou condições e todos os outros, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

8.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, ou seus sucessores e representantes no fornecimento deste contratado, isentando a última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo, e possibilitando o desconto nos valores se comprovado o dano.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Conforme descrito no Item 18 e seguintes do edital de licitação PL nº 11/2020 – Pregão nº 09/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Conforme descrito no Item 19 e seguintes do edital de licitação PL nº 11/2020 – Pregão nº 09/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE TRABALHO

11.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CVI, ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas.

11.2. A CVI poderá, a critério do seu corpo técnico, determinar a paralisação do serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo que tal procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da empresa CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA se responsabilizará, ainda, por atraso ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

13.1. No interesse da CONTRATANTE o objeto do **Pregão Presencial nº 09/2020** poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado da nota de empenho.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão ser maiores do que o disposto nesta condição, desde que resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Presencial nº 09/2020**, a Administração da CVI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta de Itajaí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições desta Cláusula:

14.3.1. Pela recusa injustificada de assinar o contrato;

14.3.2. Pela entrega em desacordo com as especificações técnicas constantes do **Pregão Presencial nº 09/2020** e da proposta da CONTRATADA, dentro do prazo proposto;

14.3.3. Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados no **Pregão Presencial nº 09/2020** e na proposta apresentado pela CONTRATADA.



14.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara de Vereadores de Itajaí e, no que couber, às demais penalidade referida no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

14.6. As sanções de advertência, impedimento de contratar com a Administração Direta ou Indireta de Itajaí e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.7. A execução em desconformidade com as especificações solicitadas e que forem advertidas e não sendo devidamente regularizadas no prazo de 05 (cinco) dias, ocasionarão a incidência de multa.

14.8. O retrabalho decorrente da má execução ou inobservância das especificações expressa é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo executado às suas expensas, sem que isto isente a empresa das mesmas penalidades.

14.9. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão do contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no **Pregão Presencial nº 09/2020**, desde que haja conveniência para a Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí;

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL

16.1. Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial nº 09/2020**, cuja realização decorre da autorização do Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO REAJUSTE

17.1. Observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, tal contrato será reajustado pelo IGP-M (FGV) acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

17.2. O reajustamento acima previsto será devido a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual no Foro da Comarca de Itajaí.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Câmara de Vereadores de Itajaí (SC), de de 2020.

Presidente da Câmara de
Vereadores de Itajaí
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____